

PORTARIA Nº 138/2015

(DOC TCE-MT de 05.11.2015)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO a coisa julgada como direito fundamental e garantia constitucional, cujo fundamento é não permitir que se volte a decidir acerca das questões já decididas, a fim de se conferir segurança às relações jurídicas, evitando a perpetuação e a eternização dos conflitos, nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República;

CONSIDERADO o princípio da segurança jurídica, que garante o mínimo de previsibilidade acerca das normas de convivência que devem ser observadas e com base nas quais pode-se travar relações jurídicas válidas e eficazes;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da imutabilidade dos julgados, segundo o qual, depois de publicada a decisão definitiva, o julgador somente poderá modificá-la havendo recurso pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar na íntegra a Portaria nº 55/2015, e em consequência, determinar o retorno dos processos mencionados no item 1 da mencionada portaria à situação em que se encontravam por ocasião da edição da portaria ora revogada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 21 de outubro 2015.

Conselheiro **WALDIR JÚLIO TEIS**
Presidente